

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 282/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2026 – ICISMEP, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sra. Marilene Romão Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, cujo Órgão gerenciador é ICISMEP - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Serviços Públicos do Médio Paraopeba, resolvem celebrar contrato com **ATIVA INCLUSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.774.016/0001-46, Inscrição Estadual nº 53141020000, com sede na Rua Viamão, nº 997, Bairro Alto Barroca, no município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30431-020, telefone (31) 99614-0742, e-mail comercial@ativainclusao.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Filipe Dias Rosa, doravante denominado **CONTRATADA**, pelas condições que estipulam a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

A- Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, foi estabelecida Ata de Registro de Preço nº 242/2026, do Processo nº 24/2026 de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026;

B- Os estudos realizados pelo **MUNICÍPIO**, aliados à crescente necessidade de abarcamento e inclusão de todas as variáveis de pessoas neurodivergentes de todos os espectros, com foco em lazer resultando em brinquedos e equipamentos multissensoriais inclusivos; implementação de sistema de comunicação acessível e inclusiva no ambiente físico, e desenvolvimento e disponibilização de solução digital acessível, apontam para a adesão ao modelo “Parque Girassol, que assegura a prestação dos serviços nos PARQUES de modo mais adequado a essa esfera de público, concentrando esforços e recursos no cumprimento das funções próprias do **ESTADO**;

C- Tendo sido cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do **CONTRATO**.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 242/2026, oriunda do Processo Nº 24/2026 – Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026, nos termos do artigo 74, inciso I, c/c art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa detentora de tecnologia, metodologia e solução integrada para a concepção, fornecimento e implantação do Parque Girassol, parque público inclusivo multissensorial, de acesso gratuito, voltado prioritariamente ao atendimento de crianças, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços Nº 242/2026 e do Termo de Referência, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.2. A solução integrada “Parque Girassol” deverá ser entregue como equipamento público funcional completo, constituindo-se em solução padronizada e integrada (não fracionável sem perda de desempenho e segurança), baseada em metodologia proprietária e concepção técnico-operacional desenvolvida a partir de estudos de equipe multidisciplinar.

1.3. A modulação contratada é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	Implantação do Parque Girassol – Modulação G (150 m²)	Unid. (Parque)	01	R\$ 499.000,00	R\$ 499.000,00

1.4. O valor total do presente contrato é de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil), correspondente a 01 unidade(s) da Modulação G (150 m²), conforme preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços Nº 242/2026.

1.5. A entrega abrangerá o fornecimento e implantação física, comunicação acessível no ambiente, solução digital acessível, capacitação e documentação técnica/operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Seção I – Elementos Arquitetônicos e Ambientais

2.1. A solução deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos arquitetônicos e ambientais:

- a) Implantação em área pública adequada, previamente indicada e disponibilizada pelo Município, com acesso facilitado, circulação segura e integração com o entorno urbano; em terreno limpo, plano e/ou terraplanado.
- b) Dimensionamento compatível com o uso infantil, respeitando fluxos, áreas de permanência, zonas de transição sensorial e áreas de descompressão;
- c) Utilização de pisos específicos, antiderrapantes e adequados à absorção de impacto, com vistas à prevenção de acidentes, especialmente quedas;
- d) Organização espacial que permita controle e gradiente de estímulos sensoriais, evitando sobrecarga visual, auditiva ou tátil;
- e) Existência de áreas destinadas tanto à interação social quanto ao repouso e à autorregulação sensorial;
- f) Câmeras de monitoramento em tempo real.

Seção II – Brinquedos e Equipamentos

2.2. Os brinquedos e equipamentos multissensoriais deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser projetados especificamente para o uso por crianças neurodivergentes, especialmente crianças com TEA, disfunções sensoriais e deficiências cognitivas;
- b) Favorecer o desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da autonomia funcional, da percepção sensorial e da interação social;
- c) Possibilitar diferentes formas de interação (visual, tátil, proprioceptiva e motora), respeitando distintos níveis de sensibilidade sensorial;
- d) Utilizar cores contrastantes e texturas variadas de forma planejada, sem gerar sobrecarga sensorial;
- e) Atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis a brinquedos e equipamentos infantis destinados ao uso contínuo em espaços públicos.

Seção III – Comunicação Acessível e Inclusiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

2.3. A CONTRATADA deverá implementar sistema de comunicação acessível e inclusiva, contemplando:

- a) Implantação de sinalização inclusiva no espaço físico, com uso de pictogramas, comunicação visual simplificada, elementos táteis, braile e QR Codes;
- b) Desenvolvimento e hospedagem de site acessível, em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG 2.2, nível AA;
- c) Disponibilização de conteúdos informativos e orientativos, incluindo vídeos explicativos acessíveis, contendo, no mínimo, legendas e recursos de Libras;
- d) Conteúdos voltados tanto às crianças quanto às famílias e cuidadores, permitindo uso autônomo, seguro e orientado do espaço;
- e) Funcionalidade de consulta de ocupação/lotação, com mecanismo que apoie famílias e cuidadores no planejamento de visita, com transparência sobre horários e ocupação.

Seção IV – Conformidade Normativa

2.4. Todos os componentes e serviços integrantes da solução deverão observar as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- a) ABNT NBR 16071 (série aplicável) para equipamentos de playground e requisitos de segurança, incluindo critérios de inspeção e manutenção;
- b) ABNT NBR 16071-3 para requisitos de segurança/absorção de impacto do piso em áreas de queda;
- c) ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537 para rotas acessíveis e piso tátil direcional/de alerta;
- d) WCAG 2.2 níveis AA para acessibilidade do site e conteúdos digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O detalhamento do objeto será orientado por entregáveis, evidências e critérios de aceite, considerando que a contratação se dá por preço unitário por Unidade de Implantação/Modulação (P, M ou G).

3.2. A execução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas, com evidências objetivas de verificação e aceite:

- a) Mobilização e alinhamento inicial: reunião de abertura, plano de comunicação, definição de responsáveis e cronograma executivo preliminar;
- b) Levantamento técnico do local: vistoria, medições, registros e diagnóstico de condicionantes para implantação;
- c) Plano/Projeto de implantação: organização do espaço por zonas funcionais e transições sensoriais, layout funcional, posicionamento dos componentes e definição dos pontos de comunicação acessível;
- d) Checklist de preparo do espaço: emissão de diretrizes técnicas e checklist do preparo mínimo do local; validação técnica de aptidão do espaço antes da instalação;
- e) Fornecimento e logística: entrega dos componentes com rastreabilidade documental e conferência quantitativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- f) Montagem/instalação e implantação física: instalação completa conforme plano aprovado, com fixações/ancoragens e requisitos de segurança e acessibilidade;
- g) Comunicação acessível implantada: sinalização inclusiva com pictogramas, comunicação visual simples, elementos táteis, braile e QR Codes;
- h) Solução digital acessível: criação, hospedagem e publicação do site do parque em conformidade WCAG 2.2 AA;
- i) Comissionamento e testes finais: testes de funcionamento, segurança, estabilidade e usabilidade; ajustes e correções;
- j) Capacitação e transferência de conhecimento: capacitação de servidores/equipes designadas, cobrindo uso seguro dos equipamentos, inclusão e neurodiversidade, boas práticas de acolhimento, inspeção e manutenção preventiva;
- k) Entrega documental e encerramento: entrega de manuais, rotinas operacionais, plano de manutenção, garantias, checklists finais e termo de recebimento.

3.3. A eventual relação de itens/componentes por modulação constante dos anexos constitui referência técnica mínima, prevalecendo, para medição/aceite, o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e acessibilidade e a entrega do resultado integrado funcional completo.

3.4. Eventuais substituições de componentes serão admitidas quando: (i) mantiverem aderência à metodologia/zoneamento; (ii) não reduzirem desempenho, segurança e acessibilidade; (iii) não alterarem o resultado integrado; e (iv) forem previamente justificadas e aprovadas pela fiscalização, com registro formal e atualização do dossiê de entrega.

3.5. Cada etapa deverá ser comprovada por evidências objetivas (relatórios, fotos, checklists, termos e registros), compondo um Dossiê de Implantação (físico e/ou digital).

3.6. A execução somente se iniciará após emissão da Ordem de Serviço e após o marco inicial (D0): indicação e aprovação do espaço público pelo Município.

3.7. Compete ao Município indicar e disponibilizar a área pública e providenciar as adequações civis/estruturais necessárias ao recebimento do parque (preparo de base e acessos), em terreno com as dimensões correspondentes à implementação do parque, em área limpa, plana e/ou terraplanada.

3.7.1. Para terrenos que sofreram corte para posterior terraplenagem na formação do platô, necessário para a implantação do parque, é necessária a instalação de elementos de drenagem junto ao pé do talude ou do muro de arrimo, com dimensões adequadas ao fluxo de água, por todo o perímetro do platô onde haverá descida de água pluvial, e de demais elementos estruturais necessários a fim de garantir a segurança e estabilidade do terreno.

3.7.2. Para terrenos que sofreram aterro para posterior terraplenagem na formação do platô, necessário para a implantação do parque, é necessária solução estrutural adequada a fim de que o aterro não sofra desmoronamento com o fluxo de águas pluviais devido a sua recente compactação, e de demais elementos estruturais necessários a fim de garantir a segurança e estabilidade do terreno.

3.7.3. É necessário Estudo de Viabilidade do terreno em questão feito por parte do Município, junto a um Termo de Entrega atestando a segurança e estabilidade do terreno no momento da entrega para instalação do parque, além de garantir o cumprimento de todos os requisitos descritos no item 2.1, principalmente referente à limpeza e terraplenagem do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

3.7.4. É necessária disponibilização de pontos de saída hidráulica e elétrica no terreno, além da drenagem adequada supracitada.

3.8. Compete à CONTRATADA orientar tecnicamente por checklist/diretrizes e validar a aptidão do local antes da instalação, registrando pendências e condicionantes.

3.9. Para viabilizar o acesso e a operação dos recursos digitais da solução, o Município deverá disponibilizar infraestrutura de conectividade à internet no local de implantação, incluindo rede interna (cabeadas e/ou Wi-Fi), ponto de acesso/roteador e fornecimento contínuo do serviço, bem como as autorizações necessárias para integração e acesso aos sistemas.

3.10. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual. A subcontratação parcial dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, mantida a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão e envio da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da indicação e adequação do espaço destinado à implantação do parque (marco D0), compreendendo todas as etapas previstas na Cláusula Terceira.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico de implantação contendo reunião inicial, marcos de entrega, prazos e responsabilidades.

4.4. O cronograma físico observará, como referência, os seguintes marcos:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO (D+)
1	Reunião de alinhamento	D+3
2	Levantamento técnico do local	D+7
3	Plano de implantação	D+15
4	Adequações do local	D+25
5	Fornecimento/logística	D+30
6	Montagem/instalação	D+40
7	Comunicação acessível	D+45
8	Solução digital (site)	D+45
9	Comissionamento e testes	D+50
10	Capacitação das equipes	D+52
11	Entrega final e aceite	D+55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.5. Os prazos acima são referenciais e poderão ser ajustados conforme a modulação escolhida e as condições do local, mediante cronograma detalhado aprovado pela fiscalização.

4.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil), conforme preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços Nº 242/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo **CONTRATANTE** após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5. Identificada pelo **CONTRATANTE** qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para correções, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente sanado.

5.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**, preferencialmente do Banco do Brasil, vedado o pagamento por meio de boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária, ressalvada a hipótese de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quando houver alteração contratual resultante de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município Contratante:

07.01.10.302.0024.1222 449051 – Ficha 853 – Fonte 2601 069



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Recebimento Provisório: Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, após a conclusão da instalação, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade.

8.3. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. Todos os custos relacionados à execução da garantia correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, incluídos transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** designará fiscal e gestor do presente contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos dos artigos 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal confirmação requisito para liberação dos pagamentos.

10.4. O fiscal comunicará à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.5. As comunicações formais entre **CONTRATADA** e fiscalização ocorrerão por e-mail institucional e/ou sistema de chamados, com protocolo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;
- 11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- 11.5.** Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, tão logo tenha ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.6.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 11.10.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 11.12.** Manter organização e limpeza do canteiro/área de montagem, com proteção do entorno e segurança dos usuários e servidores durante as intervenções;
- 11.13.** Designar preposto responsável pela interface com a fiscalização e pelo registro formal das evidências;
- 11.14.** Executar checklists de instalação e segurança, testes funcionais e comissionamento antes da entrega;
- 11.15.** Entregar o site com declaração de conformidade WCAG 2.2 AA e relatório de testes manuais/automatizados;
- 11.16.** Entregar material acessível (digital e/ou impresso) e registrar evidências das capacitações (lista de presença, fotos, avaliação, certificados/declaração);
- 11.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde, não submetendo trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

11.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e o Termo de Referência;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

12.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.5. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

12.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

12.8. Indicar e disponibilizar a área pública para implantação e providenciar as adequações civis/estruturais necessárias;

12.9. Disponibilizar infraestrutura de conectividade à internet no local de implantação;

12.10. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução;

12.11. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.13. Não replicar ou se utilizar total ou parcialmente dos equipamentos e componentes do Parque Girassol em outras áreas públicas da **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

12.14. Não se utilizar de qualquer parte do projeto ou de sua concepção tendo ciência a **CONTRATANTE** que o mesmo é protegido por registro junto aos órgãos de registro de marcas e patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar ou contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista na alínea “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A multa será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço referente à parcela inadimplida, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento).

13.5. Nos casos de mora, a multa poderá ser aplicada da seguinte forma:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º dia de atraso, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo precedida de análise jurídica.

13.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulativamente aplicadas com a multa.

13.9. Na aplicação das sanções, será observado o disposto no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos §§ 2º a 4º do mesmo artigo.

13.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

13.11. A reabilitação será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a serem formalmente motivados nos autos do processo, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Na hipótese de extinção por culpa da Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, bem como ao ressarcimento por prejuízos comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados pela **CONTRATADA**.

15.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses dos arts. 15 e 16 da LGPD.

15.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. Bancos de dados formados a partir deste contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), e desenvolvidos em formato interoperável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

que constituam prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades.

17.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal.

17.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento mediante dedução de créditos ou medida judicial apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

18.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Nº 24/2026, à Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026, à Ata de Registro de Preços Nº 242/2026, ao Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana/MG, 11 de agosto de 2026.



CONTRATANTE

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

FILIPÉ DIAS

ROSA:09538051661

Assinado de forma digital por
FILIPÉ DIAS ROSA:09538051661
Dados: 2026.08.14 10:18:37
-03'00'

CONTRATADA

Filipe Dias Rosa
Ativa Inclusão Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

RG:

CPF: